

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - ATOS DOS PRESIDENTES DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

ATAS DAS SESSÕES 00019/2025**Disponibilização: 10/09/2025 às 17h01m****ESTADO DO CEARÁ****PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA****SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CRIMINAL****Telefone: (85) 98238.9722 (whatsapp. Inativo para ligações)****E-mail: camcrim1@tjce.jus.br****ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA N.º 19 DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, EM 03 DE JUNHO DE 2025.****PRESIDÊNCIA:** O Exmo Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**COORDENADORA:** Bela. Larissa Sacramento Marinho**PRESENTES:** O Exmo Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, a Exma. Sra. Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, a Exma Sra. Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA, o Exmo Sr. Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA e a Exma. Sra. Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, bem como o Exmo. Sr. Dr. Plácido Barros Rios - Procurador de Justiça do Estado do Ceará. Presente ainda a Exma. Sra. Dra. Aline Lima de Paula Miranda - Defensora Pública Estadual. Após os cumprimentos de estilo, foi aberta a sessão às 14h09min, e, em seguida, aprovada, por unanimidade a Ata da Sessão Ordinária N.º 18 do dia 27 de maio de 2025.**- J U L G A M E N T O S -****01 - Habeas Corpus Criminal Nº 0000256-27.2025.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Maria Leandro Cavalcante Guerreiro

Paciente: Luís Miguel Melitão Guerreiro

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, não conheceu do *habeas corpus* por se tratar de substitutivo de recurso próprio, nos termos do voto do Relator".**02 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623992-25.2025.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Tabuleiro do Norte**

Impetrante: Mateus da Silva Lins Borges

Paciente: J. A. M. M.

Advogado: Mateus da Silva Lins Borges

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Tabuleiro do Norte

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, julgou prejudicado o presente *habeas corpus* por se tratar de coisa julgada, nos termos do voto do Relator".**03 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624025-15.2025.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Sobral**

Impetrante: Alan de Carvalho Cisne

Paciente: R. A. A.

Advogado: Alan de Carvalho Cisne

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU da ordem de *habeas corpus*, nos termos do voto do Relator".**04 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624204-46.2025.8.06.0000 - 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Marcos Pereira Sousa

Impetrante: Alberto Lucas Nogueira Lima

Paciente: Márcio da Costa Lobo

Advogado: Marcos Pereira Sousa

Advogado: Alberto Lucas Nogueira Lima

Impetrado: Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU do presente *Habeas Corpus*, nos termos do voto do Relator”.

05 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624292-84.2025.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Valéria Nelis de Oliveira

Paciente: Lincoln Raphael Araújo Barbosa

Advogada: Valéria Nelis de Oliveira

Advogada: Tarciana da Silva Martins

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Públíco Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU do *writ*, em decorrência da via eleita ser inadequada para matéria que trate de execução penal, nos termos do voto do Relator”.

06 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624316-15.2025.8.06.0000 - 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Francisco Ednei Inácio da Silva

Paciente: Gustavo Paulino Costa

Paciente: Willen Henrique Jacinto Cavalcante

Paciente: Leonardo dos Santos Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Públíco Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, julgou PREJUDICADO este *writ*, por quanto não mais persiste o fundamento de constrangimento ilegal por excesso de prazo para formação da culpa, nos termos do voto do Relator”.

07 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624388-02.2025.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Raynara Almeida dos Santos

Paciente: Francisco Wanderley da Silva Alves

Advogado: Raynara Almeida dos Santos

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Públíco Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU da presente ordem, por se tratar de meio processual inadequado à apreciação da tese de negativa de autoria, insuscetível de exame na via estreita do *habeas corpus*, bem como, quanto às demais alegações notadamente a ausência de fundamentação e o alegado excesso de prazo, por restarem prejudicadas ante a superveniente perda do objeto, em razão do advento de novo título prisional, o que afasta a subsistência do suposto constrangimento ilegal anteriormente apontado, nos termos do voto do Relator”.

08 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624468-63.2025.8.06.0000 - 7º Núcleo Regional de Custódia e das Garantias - Sede em Maracanaú

Impetrante: Felipe Freitas de Araújo Alves

Paciente: J. R. B. N.

Advogado: Felipe Freitas de Araújo Alves

Impetrado: Juiz de Direito do 7º Núcleo Regional de Custódia e das Garantias - Sede em Maracanaú

Custos legis: Ministério Públíco Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do *writ*, para, nesta extensão DENEGAR a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator”.

09 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624577-77.2025.8.06.0000 (D) - Maracanaú

Impetrante: Auricélio Menezes de Lima

Paciente: W. R. B. M.

Advogado: Auricélio Menezes de Lima

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

Custos legis: Ministério Públíco Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do *writ*, para, nesta extensão DENEGAR a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator”.

10 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624593-31.2025.8.06.0000 - 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: André Ricardo Morais dos Santos

Paciente: Filipe Feitosa Freire

Advogado: André Ricardo Morais dos Santos

Impetrado: Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Públíco Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ*, mas para denegar a ordem impetrada, nos termos do voto do Relator”.

11 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624646-12.2025.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Ana Clara Paixão

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do *writ*, mas para DENEGAR a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator”.

12 - Habeas Corpus Criminal Nº 0625120-80.2025.8.06.0000 - 5ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Ulysses Mota Damasceno Filho

Paciente: Paulo Victor Silva Fernandes

Advogado: Ulysses Mota Damasceno Filho

Impetrado: Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU deste habeas corpus, mas para DENEGAR a Ordem, nos termos do voto do Relator”.

13 - Habeas Corpus Criminal Nº 0000209-53.2025.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Daniel Magnum Nunes Costa

Paciente: D. N. C.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não conheceu do presente mandamus, nos termos do voto da Relatora”.

14 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624175-93.2025.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá

Impetrante: Aline Cynara Maia Queiroz

Paciente: Lucas Félix da Costa

Advogada: Aline Cynara Maia Queiroz

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do presente mandamus tão somente para, na extensão cognoscível, denegar-lhe a ordem, nos termos do voto da Relatora”.

15 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624233-96.2025.8.06.0000 - 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Antônio Rodrigues Felismino Filho

Paciente: Sidney da Silva Rodrigues

Advogado: Antônio Rodrigues Felismino Filho

Impetrado: Juiz de Direito da 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do mandamus tão somente para, na extensão cognoscível, denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora”.

16 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624309-23.2025.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Leomyr de Aguiar Carneiro

Impetrante: Jonatas Coutinho Campelo

Paciente: Emanuel Pereira da Silva

Advogado: Jonatas Coutinho Campelo

Advogado: Leomyr de Aguiar Carneiro

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora”.

17 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624466-93.2025.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Tauá

Impetrante: Marcelo Gomes Torquato

Paciente: Valquiberg Rodrigues da Silva

Advogado: Marcelo Gomes Torquato

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Tauá

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora”.

18 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624547-42.2025.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Aracati

Impetrante: Florduardo Oliveira Thomaz

Impetrante: Diana Viana Thomaz

Paciente: João Luiz Almeida Souza

Advogado: Florduardo Oliveira Thomaz

Advogada: Diana Viana Thomaz

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Aracati

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do presente mandamus tão somente para, na extensão cognoscível, denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora”.

19 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622389-14.2025.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Quixeramobim

Impetrante: Devgi Bruno de Sousa Teixeira

Paciente: J. P. F. da S.

Advogado: Devgi Bruno de Sousa Teixeira

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Quixeramobim

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e concedeu a ordem de *habeas corpus*, para revogar a prisão preventiva do paciente, substituindo-a por medidas cautelares previstas no art. 319, I e IV, do CPP, sem prejuízo das demais medidas que o Juízo a quo entenda necessárias. De logo, fica o paciente advertido de que o seu descumprimento poderá ensejar a decretação de sua prisão preventiva, nos termos do voto da Relatora”.

20 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623041-31.2025.8.06.0000 - 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Samya Brilhante Lima,

Paciente: Rai César Silva Araújo

Advogada: Samya Brilhante Lima

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ*, para denegar a ordem requestada, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto da Relatora”.

21 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623198-04.2025.8.06.0000 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte

Impetrante: Camila Filgueira Sampaio Teles

Impetrante: Ana Bruna Bento Leite Andrade

Paciente: Bárbara Filgueira de Oliveira

Advogada: Camila Filgueira Sampaio Teles

Advogada: Ana Bruna Bento Leite Andrade

Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente *writ*, para denegar a ordem requestada, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto da Relatora”.

22 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623297-71.2025.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Russas

Impetrante: Abdias de Carvalho Rabelo

Paciente: Francisco Giovane da Silva Lima

Advogado: Abdias de Carvalho Rabelo

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Russas

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do *writ* para, nesta extensão, denegá-lo, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal Arguido, nos termos do voto da Relatora”.

23 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623299-41.2025.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Russas

Impetrante: Abdias de Carvalho Rabelo

Paciente: Mario Luthiery Gouveia Benjamin de Sousa

Advogado: Abdias de Carvalho Rabelo

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Russas

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do *writ* para, nesta extensão, denegá-lo, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal Arguido, nos termos do voto da Relatora”.

24 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623412-92.2025.8.06.0000 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Lucas Arruda Rolim
Impetrante: Francisca Solange Sales dos Santos Silva
Paciente: Jhon Émerson Xavier da Silva
Advogado: Lucas Arruda Rolim
Advogada: Francisca Solange Sales dos Santos da Silva
Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do presente writ, ausente qualquer ilegalidade apta a ser reconhecida de ofício, nos termos do voto da Relatora".

25 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623462-21.2025.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Boa Viagem

Impetrante: Iago Lopes Martins
Paciente: R. N. R. de S.
Advogado: Iago Lopes Martins
Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Boa Viagem
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, verificando-se o estado de liberdade do paciente, cessada, portanto, a alegada coação ou ilegalidade por ausência de fundamentação na decisão que determinou a prisão temporária, julgou prejudicado o presente Habeas Corpus, nos termos do disposto no art. 659 do CPP c/c arts. 76, inciso XIV e 258, caput, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, uma vez que evidenciada a carência superveniente do interesse processual. Decorrido o prazo sem que nada tenha sido apresentado pelas partes, certifique-se o trânsito em julgado, dê-se baixa nos sistemas eletrônicos de acompanhamento processual e arquivem-se os autos, nos termos do voto da Relatora".

26 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623499-48.2025.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Lavras da Mangabeira

Impetrante: Jader Aldrin Evangelista Marques
Paciente: Vicente Leite Sobreira
Advogado: Jader Aldrin Evangelista Marques
Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Lavras da Mangabeira
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do writ para, nesta extensão, denegá-lo, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal Arguido, nos termos do voto da Relatora".

27 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623582-64.2025.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Russas

Impetrante: Lorena Nunes de Freitas Sousa
Paciente: Francisco Osvaldo da Silva Sousa
Advogada: Lorena Nunes de Freitas Sousa
Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Russas
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do writ e, na parcela cognoscível, denegou-lhe a ordem requestada, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto da Relatora".

28 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623698-70.2025.8.06.0000 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará
Paciente: Patrick Gabriel de Sousa Moraes
Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do writ para, nesta extensão, denegá-lo, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal Arguido, nos termos do voto da Relatora".

29 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623940-29.2025.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Pacatuba

Impetrante: Marcelo Gomes Torquato
Paciente: José Robério Marcelino da Silva
Advogado: Marcelo Gomes Torquato
Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Pacatuba
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente o presente writ e, na extensão cognoscível, denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora".

30 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624116-08.2025.8.06.0000 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Júlio César Costa e Silva Barbosa,

Paciente: Marcos Davi dos Santos Izidorio,
Advogado: Júlio César Costa e Silva Barbosa
Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente o presente writ, e na parte conhecida, denegadou a ordem requestada, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto da Relatora".

31 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624231-29.2025.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Camocim

Impetrante: Samya Brilhante Lima
Paciente: Antônio Nílson do Amaral de Sousa
Advogada: Samya Brilhante Lima
Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Camocim
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do presente Habeas Corpus e concedeu a ordem para determinar que a autoridade impetrada aprecie os pleitos formulados pela defesa do paciente nos autos de execução (mov. 270), no prazo de 10 (dez) dias, praticando, motivadamente, os atos que estejam inviabilizando o julgamento da pretensão. Oficie-se com urgência a autoridade coatora para tomar ciência do teor da presente decisão, nos termos do voto da Relatora".

32 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624352-57.2025.8.06.0000 - 7º Núcleo Regional de Custódia e das Garantias - Sede em Maracanaú

Impetrante: José Augusto Neto
Paciente: Ana Cristina Santana de Oliveira
Advogado: José Augusto Neto
Impetrado: Juiz de Direito do 7º Núcleo Regional de Custódia e das Garantias - Sede em Maracanaú
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente writ para CONCEDER A ORDEM de habeas corpus, confirmando a liminar anteriormente deferida e ratificando as medidas cautelares diversas da prisão impostas na decisão liminar nos termos do art. 319, incisos I, II, IV, V e IX, do Código de Processo Penal, nos termos do voto da Relatora".

33 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624364-71.2025.8.06.0000 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Mauro Marcelino Albano
Paciente: Vitória Estefany Dimas Cajazeiras
Advogado: Mauro Marcelino Albano
Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do writ, contudo denegou a ordem requestada, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto da Relatora".

34 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624453-94.2025.8.06.0000 - 4º Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará
Paciente: D. da S. A.
Impetrado: Juiz de Direito do 4º Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do writ e denegou a ordem requestada, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto da Relatora".

35 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622774-59.2025.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Benício Pedrosa do Nascimento
Paciente: L. S. M. L.
Advogado: Benício Pedrosa do Nascimento
Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE da ordem impetrada, para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator".

36 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624181-03.2025.8.06.0000 - 7º Núcleo Regional de Custódia e das Garantias - Sede em Maracanaú

Impetrante: Adriana Maria de Oliveira Martins
Paciente: Rocky Marciano Lopes Nogueira

Advogada: Adriana Maria de Oliveira Martins

Impetrado: Juiz de Direito do 7º Núcleo Regional de Custódia e das Garantias - Sede em Maracanaú

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente ordem de Habeas Corpus, para DENEGÁ-LA, mantendo a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator".

37 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624374-18.2025.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá

Impetrante: Walcyr Peixoto de Souza

Paciente: P. P. de C. T.

Advogado: Walcyr Peixoto de Souza

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU da presente ordem de Habeas Corpus, em razão da supressão de instância, nos termos do voto do Relator".

38 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624558-71.2025.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Itarema

Impetrante: Dyego Lima Rios

Paciente: A. F. dos S.

Advogado: Dyego Lima Rios

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Itarema

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente. Recomendou-se, no entanto, ao juiz processante, que dê celeridade ao processamento do feito, priorizando o processamento e o julgamento da ação penal, por tratar-se de réu preso, nos termos do voto do Relator".

39 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624623-66.2025.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Paraipaba

Impetrante: Júlio César da Silva Alcântara Filho

Paciente: F. A. C. de C.

Advogado: Júlio César da Silva Alcântara Filho

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Paraipaba

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu da presente ordem de Habeas Corpus, nos termos do voto do Relator".

40 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624754-41.2025.8.06.0000 - 5º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Sobral

Impetrante: Jacilândia de Sousa Santana Gonzaga

Paciente: Enderson Ribeiro de Sousa

Advogada: Jacilândia de Sousa Santana Gonzaga

Impetrado: Juiz de Direito do 5º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Sobral

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU da ordem impetrada, nos termos do voto do Relator".

41 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624808-07.2025.8.06.0000 - Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Sobral

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: D. L.

Paciente: M. L. V.

Impetrado: Juiz de Direito do Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Sobral

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU parcialmente da presente impetração, para DENEGÁ-LA, nessa extensão, nos termos do voto do Relator".

42 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624939-79.2025.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Russas

Impetrante: Abdias de Carvalho Rabelo

Paciente: Lucas Dias Valentin

Advogado: Abdias de Carvalho Rabelo

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Russas

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU parcialmente da presente ordem de Habeas Corpus, para DENEGÁ-LA, nessa extensão, mantendo a prisão cautelar do Paciente, nos termos do voto do Relator".

43 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624961-40.2025.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Itarema

Impetrante: Marger Lins Silva

Paciente: Francisco Belo de Sousa Suzano

Advogada: Marger Lins Silva

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Itarema

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu da presente ordem de Habeas Corpus, e a concedeu, substituindo a prisão preventiva do paciente pelas medidas cautelares elencadas no art. 319, incisos I, III, IV, e IX, do CPP. Expeça-se e cumpra-se alvará de soltura, com imposição de medidas cautelares, em favor de FRANCISCO BELO DE SOUSA SUZANO, na forma e no prazo do art. 6.º, § 1.º, da Resolução n.º 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de risões (BNMP), pondo-o em liberdade, salvo se por outro motivo não estiver preso e, no caso de impossibilidade técnica, comunique-se imediatamente a presente decisão ao juiz de piso, a fim de que expeça o alvará e dê cumprimento a ordem de soltura no prazo de 24 (vinte quatro) horas, nos termos do voto do Relator".

44 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623049-08.2025.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Horizonte

Impetrante: Defensoria Pùblica do Estado do Ceará

Paciente: F. F. A. da S.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Horizonte

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do writ impetrado para DENEGAR a ordem requestada, mantendo a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto da Relatora."

45 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623184-20.2025.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Guaraciaba do Norte

Impetrante: Joélson Freitas de Jesus

Paciente: P. S. G. C.

Advogado: Joélson Freitas de Jesus

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Guaraciaba do Norte

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do writ para, na extensão cognoscível, denegar a ordem requestada, nos termos do voto da Relatora."

46 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623317-62.2025.8.06.0000 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

Impetrante: Defensoria Pùblica do Estado do Ceará

Paciente: João Batista Cruz Estevão

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do writ para DENEGAR a ordem requestada, mantendo a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto da Relatora."

47 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623335-83.2025.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pùblica do Estado do Ceará

Paciente: Natanael Martins Freitas

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do writ e DENEGOU a ordem requestada, mantendo a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto da Relatora."

48 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623338-38.2025.8.06.0000 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Caucaia

Impetrante: Defensoria Pùblica do Estado do Ceará

Paciente: Jackson Silva dos Santos

Impetrado: Juiz de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Caucaia

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do presente writ e CONCEDEU a ordem pugnada, para conferir ao paciente Jackson Silva dos Santos a liberdade provisória, mediante a imposição das medidas cautelares previstas no artigo 319, incisos I, III, IV, V e IX, do Código de Processo Penal. Expeça o setor competente Alvará de Soltura em favor do paciente para que, após a assinatura do termo de compromisso referente às medidas cautelares impostas, seja liberado, salvo se, por outro motivo, deva permanecer preso, nos termos do voto da Relatora."

49 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623437-08.2025.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Milagres

Impetrante: Higor Neves Furtado

Paciente: Aparecido Ferreira Moreira

Advogado: Higor Neves Furtado

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Milagres

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do writ impetrado, contudo para DENEGAR a ordem requestada, mantendo o decreto preventivo do paciente, nos termos do voto da Relatora."

50 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623759-28.2025.8.06.0000 - 3ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Antônio Lucas Bezerra Marques da Cruz

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do writ, contudo para DENEGAR a ordem requestada, mantendo a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto da Relatora."

51 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624716-29.2025.8.06.0000 - 7º Núcleo Regional de Custódia e das Garantias - Sede em Maracanaú

Impetrante: Fabiano Xerez Mesquita

Paciente: M. N. dos S. F.

Advogado: Fabiano Xerez Mesquita

Impetrado: Juiz de Direito do 7º Núcleo Regional de Custódia e das Garantias - Sede em Maracanaú

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do writ impetrado para, na extensão cognoscível, DENEGAR a ordem requestada, mantendo a prisão cautelar do Paciente, nos termos do voto da Relatora."

52 - Conflito de Jurisdição Nº 0000225-07.2025.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Crato

Suscitante: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Crato

Suscitado: Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Crato

Terceiro: Antônio Carlos Campos de Oliveira Neto

Terceiro: Agrinaldo Moura de Carvalho

Terceiro: Fabiana Pereira de Sousa

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu o conflito de jurisdição em análise para declarar a competência do Juízo da 2ª Vara Criminal da Comarca de Crato, para processar e julgar os autos da queixa-crime nº 0011180-15.2024.8.06.0071, nos termos do voto da Relatora".

53 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0001122-84.2011.8.06.0110/50000 - Vara Única Criminal de Brejo Santo

Embargante: Jaiso Gonçalves dos Santos

Advogado: Walter Amaro Sobrinho

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu dos Embargos de Declaração e deu-lhes parcial provimento para integrar análise dos elementos probantes que serviram a formação da convicção dos jurados no acolhimento da versão acusatória para condenar o réu por homicídio qualificado pelo recurso que dificultou ou impossibilitou a defesa da vítima, nos termos do voto da Relatora".

54 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0622278-30.2025.8.06.0000/50000 - 3ª Vara de Delitos de Trafico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Embargante: Humberto Luís Fortes

Advogado: Silas Rodrigues dos Santos

Advogado: Bruno Aparecido Souza

Advogado: Guilherme Garcia Jonas de Souza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu e rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora".

55 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0010037-89.2023.8.06.0179/50000 - Vara Única da Comarca de Uruoca

Embargante: Edmo Pereira

Embargante: Antônio Vieira Rodrigues

Embargante: Clemilson Oliveira dos Santos

Advogado: Oséas de Souza Rodrigues Filho

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e os rejeitou, mantendo-se inalterado o acórdão por todos

os seus termos, nos termos do voto da Relatora".

56 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0064073-14.2015.8.06.0001/50000 - 12ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Embargante: M. R. da C.

Advogado: Maurício de Melo Bezerra

Advogado: André Luís Matias Bezerra

Embargado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e os rejeitou, mantendo-se inalterado o acórdão por todos os seus termos, nos termos do voto da Relatora".

57 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0200820-66.2023.8.06.0299/50000 - Vara Única da Comarca de Monsenhor Tabosa

Embargante: A. R. P. B.

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Embargado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu dos presentes embargos de declaração para acolhê-los, sanando-se o erro material, fazendo constar que o embargante restou condenado à pena privativa de liberdade a ser cumprida no regime inicial semiaberto, nos termos do voto da Relatora".

58 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0251192-45.2020.8.06.0001/50000 - 12ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Embargante: H. A. de C. S.

Advogada: Fábia Melo de Araújo

Embargado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e os rejeitou, mantendo-se inalterado o acórdão por todos os seus termos, nos termos do voto da Relatora".

59 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0622654-16.2025.8.06.0000/50000 - Vara Única da Comarca de Capistrano

Embargante: José Ivanizio Oliveira de Moura

Advogado: Armando Pinto Martins

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e os rejeitou, mantendo-se inalterado o acórdão por todos os seus termos, nos termos do voto da Relatora".

60 - Agravo Interno Criminal Nº 0620358-21.2025.8.06.0000/50000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Agravante: Crisvan Lacerda de Queiroz

Advogada: Maria Viviane de Vasconcelos

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU do presente Agravo Interno, uma vez que manifestamente incabível, nos termos do voto da Relatora".

61 - Apelação Criminal Nº 0001496-93.2019.8.06.0151 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá.

Apelante: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Apelado: J. M. da S..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU IMPROVIMENTO ao recurso do apelante, mantendo a absolvição do apelado, nos termos do voto do Relator".

62 - Apelação Criminal Nº 0008318-89.2010.8.06.0062 - 1ª Vara da Comarca de Cascavel.

Apelante: Leandro Fernandes de Oliveira.

Advogado: André Nogueira Cardoso (OAB/SP: 102450).

Apelado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso para NEGAR-LHE PROVIMENTO. De ofício, redimensionou as penas para 6 (seis) anos de reclusão para o delito de homicídio simples e 2 (dois) anos de reclusão para o delito de lesão corporal gravíssima. Aplico o concurso formal, totalizando a reprimenda final de 7 (sete) anos de reclusão, a ser cumprida em regime inicial semiaberto, nos termos do voto do Relator".

63 - Apelação Criminal Nº 0008318-43.2017.8.06.0095 - Vara Única da Comarca de Ipu.

Apelante: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Apelado: Francisco Gleidson de Carvalho.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHEceu e DEU PROVIMENTO ao recurso da acusação, para anular a decisão do corpo de jurados em relação ao réu Francisco Gleidson de Carvalho e determinar novo julgamento, uma vez que o julgamento foi manifestamente contrário às provas dos autos, nos moldes do artigo 593, inciso III, alínea "d", do CPP, nos termos do voto do Relator".

64 - Apelação Criminal Nº 0025223-76.2016.8.06.0025 - 4º Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza.

Apelante: M. B. da S..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHEceu o recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator".

65 - Apelação Criminal Nº 0048862-56.2014.8.06.0070 - Vara Única Criminal de Crateús.

Apelante: Rafael Gomes Macedo.

Advogado: Gleydson Almeida Lopes de Araújo (OAB/CE: 24966).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHEceu e NEGOU PROVIMENTO ao recurso de apelação, mantendo incólume a sentença vergastada, nos termos do voto do Relator".

66 - Apelação Criminal Nº 0068009-18.2013.8.06.0001 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Cristiano Rocha do Nascimento.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHEceu do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, reconhecendo ex officio a prescrição da pretensão punitiva pelo crime do art. 244-B da Lei nº 8.069/90, nos termos do voto do Relator".

67 - Apelação Criminal Nº 0201642-24.2024.8.06.0298 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.

Apelante: Marcelo Henrique de Maria.

Advogado: Francisco Ari Alves de Moura (OAB/CE: 42568).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHEceu e DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso de apelação, reconhecendo a aplicação do concurso formal mais favorável, redimensionando assim a pena de reclusão à 7 (sete) anos, 6 (seis) meses e 24 (vinte e quatro) dias, fixando como regime inicial para o cumprimento da pena o semiaberto, mantendo a sentença nos demais tópicos, ante a existência de provas suficientes para manter a condenação de ambos os acusados, nos termos do voto do Relator".

68 - Apelação Criminal Nº 0204753-31.2024.8.06.0293 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: Francineudo Lima dos Santos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe provimento, nos termos do voto do Relator".

69 - Apelação Criminal Nº 0205095-13.2022.8.06.0293 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.

Apelante: Marcos de Sousa Felipe.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHEceu do recurso de Marcos de Sousa Felipe, para NEGAR-LHE provimento, mantendo a sentença vergastada incólume, nos termos do voto do Relator".

70 - Apelação Criminal Nº 0244771-97.2024.8.06.0001 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: José Diego dos Anjos Rodrigues.

Apelante: Isaac de Sousa Ribeiro.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do recurso de José Diego dos Anjos Rodrigues e Isaac de Sousa Ribeiro, para DAR PARCIAL PROVIMENTO, absolvendo o apelante Isaac de Sousa Ribeiro apenas do delito de Adulteração de sinal identificador de veículo, redimensionando a pena desse réu para 8 (oito) anos, 4 (quatro) meses de reclusão, a ser iniciado em regime fechado, mais 30 dias-multa, nos termos do voto do Relator”.

71 - Agravo de Execução Penal Nº 8001122-61.2023.8.06.0001 - 4ª Vara de Execução Penal e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Fortaleza (SEJUD 1º Grau).

Agravante: Jaiane Araújo Nascimento.

Advogado: Luiz Alberto Diniz da Silva (OAB/CE: 11424B).

Agravado: Ministério Públco do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso e, no mérito, NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a decisão recorrida, nos termos do voto do Relator”.

72 - Agravo de Execução Penal Nº 8005103-98.2023.8.06.0001 - 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Lucas Rodrigues da Silva.

Advogada: Diana Aragão Feitoza (OAB/CE: 33502).

Agravado: Ministério Públco do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso para DAR-LHE PROVIMENTO, para fins de cassação parcial da decisão impugnada, concedendo a progressão ao regime semiaberto, diante do preenchimento dos requisitos de ordem objetiva e subjetiva, mantendo, por outro lado, as determinações de acompanhamento médico e assistência social, pelo período de 6 meses, com elaboração de pareceres trimestrais, conforme decisão de primeiro Grau, nos termos do voto do Relator”.

73 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0200836-92.2024.8.06.0296 - 5ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Ministério Públco do Estado do Ceará.

Recorrido: D. F. P..

Advogada: Nisa Vitória Tomé de Souza (OAB/CE: 49734).

Advogado: Isaac Rodrigues Almeida (OAB/CE: 52323).

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PROVIMENTO ao recurso em sentido estrito interposto, reformando a sentença guerreada para que o acusado seja pronunciado pelas tenazes dos arts. 121, § 2º, IV, §2º-A, I c/c art. 14, II, do CP (feminicídio tentado), nos termos do voto do Relator”.

74 - Apelação Criminal Nº 0000035-79.2010.8.06.0029 - Vara Única Criminal de Acopiara.

Apelante: José Pereira de Souza Filho.

Advogada: Raquel Estevão Beserra (OAB/CE: 43987).

Apelado: Ministério Públco do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU, em parte, do recurso para NEGAR-LHE PROVIMENTO, na parte cognoscível, nos termos do voto da Relatora”.

75 - Apelação Criminal Nº 0001670-51.2019.8.06.0071 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Crato.

Apelante: Allef Rodrigues Almeida.

Advogada: Andréa Aguiar da Silva Vidal (OAB/CE: 37297).

Advogada: Danila Mendes dos Santos (OAB/CE: 40662).

Apelado: Ministério Públco do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora”.

76 - Apelação Criminal Nº 0002067-11.2015.8.06.0117 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú.

Apelante: William dos Santos Silva.

Defensoria Públca do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Públco do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora”.

77 - Apelação Criminal Nº 0014420-30.2021.8.06.0293 - 1ª Vara da Comarca de Viçosa do Ceará.

Apelante: Francisco Aurélio Araújo de Oliveira.

Advogada: Lorena Sousa Fontenele (OAB/CE: 32838).

Apelado: Ministério Públco do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do apelo para, na extensão conhecida negar provimento ao recurso interposto, nos termos do voto da Relatora”.

78 - Apelação Criminal Nº 0051998-89.2020.8.06.0025 - 12ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: E. T. F..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso interposto, nos termos do voto da Relatora”.

79 - Apelação Criminal Nº 0052318-18.2021.8.06.0151 - Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Quixadá.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Fábio Cícero Nogueira Lima.

Def. Público: Alan José Couto de Moraes.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora”.

80 - Apelação Criminal Nº 0098960-45.2015.8.06.0091 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Breno Silva Cordeiro.

Apelado: Vaneildo Moura Vieira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao recurso de apelação manejado pelo Ministério Público para manter a improúnica do acusado Vaneildo Moura Vieira e para pronunciar Breno Silva Cordeiro em relação ao crime de homicídio qualificado a ele atribuído (art. 121, § 2º, inc. IV do CP), mantida, em relação a este, a improúnica em relação ao crime de associação criminosa, que não foi objeto de recurso, nos termos do voto da Relatora”.

81 - Apelação Criminal Nº 0106385-63.2019.8.06.0001 - Vara de Crimes Contra a Ordem Tributária da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Romildo Santiago Lima.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu o presente recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora”.

82 - Apelação Criminal Nº 0157899-60.2016.8.06.0001 - 10ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Germano Lourenço dos Santos.

Advogado: José Sérgio Barbosa Ângelo (OAB/CE: 10141).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora”.

83 - Apelação Criminal Nº 0200478-88.2023.8.06.0094 - Vara Única da Comarca de Ipaumirim.

Apelante: L. S. B..

Advogado: Breno de Souza Moreira (OAB/CE: 48156A).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente recurso para denegar-lhe provimento, mantendo a sentença inalterada, nos termos do voto da Relatora”.

84 - Apelação Criminal Nº 0201116-22.2022.8.06.0300 - Vara Única da Comarca de Pentecoste.

Apelante: F. da S. B..

Advogado: Fabiano Silvério Fernandes (OAB/MT: 303630).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou pelo conhecimento e desprovimento do apelo, nos termos do voto da Relatora”.

85 - Apelação Criminal Nº 0207269-58.2023.8.06.0293 - 1ª Vara da Comarca de Pacajus.

Apelante: Francisca Silva Lima.

Advogada: Camila Iwara Santos Maia (OAB/CE: 26759).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e deu provimento ao recurso proposto para desclassificar a conduta da acusada para o delito inserto no art. 28 da Lei 11.343/2006, nos termos do voto da Relatora”.

86 - Apelação Criminal Nº 0225496-02.2023.8.06.0001 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Gláuber Sousa Queiroz.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e deu provimento ao recurso proposto para, nos termos do art. 386, inciso II, do Código de Processo Penal, absolver o recorrente Glauber Sousa Queiroz da prática da infração prevista no art. 163, parágrafo único, III, do Código Penal, nos termos do voto da Relatora”.

87 - Apelação Criminal Nº 0243222-86.2023.8.06.0001 - 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Antônio Gilliard Oliveira dos Santos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo e concedeu provimento ao recurso interposto. Ficam mantidas demais determinações da sentença singular. Comunique-se, imediatamente, aos juízos das execuções das penas o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 113 do CNJ, a fim de proceder à adequação da situação prisional dos apelantes às sanções cominadas, nos termos do voto da Relatora”.

88 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0003761-58.2017.8.06.0177 - Vara Única da Comarca de Umirim.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: José Jocélia da Cunha Pinto.

Defensor dativo: Francisco Roney Pinto de Castro (OAB: 38382/CE).

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso e lhe deu provimento para determinar ao Magistrado que proceda ao processamento da ação penal em seus regulares termos, nos termos do voto da Relatora”.

89 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0200034-58.2025.8.06.0038 - Vara Única da Comarca de Araripe.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: R. de S. S..

Defensor dativo: Josieldo Ferreira Neves (OAB: 40343/CE).

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente recurso, para NEGAR- LHE PROVIMENTO, mantendo inalterada a decisão atacada, nos termos do voto da Relatora”.

90 - Apelação Criminal Nº 0001335-77.2018.8.06.0035 - Vara Única Criminal de Aracati.

Apelante: F. de A. M. da S..

Advogado: Felipe da Costa Rocha (OAB/CE: 31455).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação e NEGOU-LHE provimento, mantendo a sentença condenatória na íntegra, nos termos do voto da Relatora”.

91 - Apelação Criminal Nº 0002408-14.2012.8.06.0094 - Vara Única da Comarca de Ipaumirim.

Apelante: Gerlândio Gonçalves Victor.

Advogado: Sebastião Silvano Victor Feitoza (OAB/MG: 1284920).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU E DEU PROVIMENTO ao recuso para declarar a extinção da punibilidade do réu Gerlândio Gonçalves Victor pela ocorrência da prescrição retroativa, nos termos do art. 107, IV, c/c art. 109, inciso IV, c/c art.110, §1º e art. 117, inciso I e IV, do CP, nos termos do voto da Relatora”.

92 - Apelação Criminal Nº 0003641-15.2017.8.06.0177 - Vara Única da Comarca de Umirim.

Apelante: F. E. L..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto e dou-lhe parcial provimento, apenas para redimensionar a dosimetria da pena aplicada, fixando-lhe a pena definitiva de 11 (onze) meses e 6 (seis) dias de detenção, em regime inicial aberto, mantendo-se a concessão da suspensão condicional da pena, pelo prazo de 2 (dois) anos, em observância das condições já

determinadas na sentença condenatória, nos termos do voto da Relatora”.

93 - Apelação Criminal Nº 0010116-86.2024.8.06.0097 - Vara Única da Comarca de Iracema.

Apelante: Ualisson Bandeira Costa.

Defensor dativo: Paulo Souza Barbosa Neto (OAB/CE: 28754).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do presente recurso de apelação e, na parte conhecida, DEU-LHE PARCIAL PROVIMENTO apenas para, reconhecendo a incidência da circunstância atenuante da menoridade relativa, REDIMENSIONAR a pena do recorrente para 21 (vinte e um) anos de reclusão em regime inicial fechado. Considerando que a reforma realizada neste julgamento mostra-se relevante à execução penal, deve a Coordenadoria de Apelação Crime comunicar imediatamente a presente decisão ao juízo das execuções, conforme dispõe o art. 1º, parágrafo único, da Resolução n. 113/2010 do Conselho Nacional de Justiça, para que adote as providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora”.

94 - Apelação Criminal Nº 0012475-69.2025.8.06.0001 - 2ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Manuela de Paula Oliveira.

Advogada: Anna Virgínia Pereira Lemos de Freitas (OAB/CE: 39799).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação para NEGAR-LHE provimento, nos termos do voto da Relatora”.

95 - Apelação Criminal Nº 00222019-23.2021.8.06.0001 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Andréa da Silva Carneiro.

Apelante: Nayara Sidônio dos Santos.

Apelante: Vitor Teixeira do Nascimento Marcena.

Apelante: Alan Vitor Fernandes da Silva.

Apelante: Eugênio Thewlile Brilhante Souza.

Apelante: Daniela Cristiane Pinto de Sousa.

Apelante: Jeanny Gláucia do Nascimento.

Apelante: Elaine Pereira da Silva.

Apelante: Andreza Kelly da Costa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, reformando a sentença vergastada apenas para modificar a fração basilar utilizada na primeira fase da dosimetria e afastar a cumulação indevida de frações na terceira fase em razão do concurso de causas de aumento de pena, ante a ausência de fundamentação, redimensionando as penas impostas aos apelantes. Considerando que a reforma realizada neste julgamento se mostra relevante à execução penal, deve a Coordenadoria de Apelação Crime comunicar imediatamente a presente decisão ao juízo das execuções, conforme dispõe o art. 1º, parágrafo único, da Resolução nº 113/2010 do Conselho Nacional de Justiça, para que adote as providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora”.

96 - Apelação Criminal Nº 0028356-57.2023.8.06.0001 - 5ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Felipe Amorim da Costa.

Advogado: Cícero Cézar Quezado Fernandes (OAB/CE: 9947).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação, para NEGAR-LHE provimento, mantendo a sentença vergastada na íntegra, nos termos do voto da Relatora”.

97 - Apelação Criminal Nº 0050307-68.2021.8.06.0069 - Vara Única da Comarca de Coreaú.

Apelante: Edson Pereira de Matos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente recurso de apelação, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora”.

98 - Apelação Criminal Nº 0051207-03.2020.8.06.0064 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: Pedro Lucas Costa de Oliveira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso interposto, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, reformando a sentença vergastada para desclassificar o crime imputado para o delito de receptação, fixando a pena definitiva para o réu no patamar de 1 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias-multa, porém, substituindo-a por multa ou 1 (uma) pena restritiva de direito, nos termos do §2º, primeira parte, do art. 44 do Código Penal, a ser definida pelo Juízo da Execução, nos termos do voto da Relatora”.

99 - Apelação Criminal Nº 0074545-45.2013.8.06.0001 - 5ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Washington Lima de Alencar.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente recurso de apelação, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora”.

100 - Apelação Criminal Nº 0107993-82.2008.8.06.0001 - 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Luiz Carlos da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento a fim de que seja anulada a decisão do Conselho de Sentença em relação à absolvição do réu e que seja realizado um novo Júri, nos termos do voto da Relatora.”

101 - Apelação Criminal Nº 0157257-24.2015.8.06.0001 - 2ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Aleksander Albuquerque Pacifico.

Advogado: Paulo Napoleão Gonçalves Quezado (OAB/CE: 3183).

Advogado: Francisco Valdemízio Acioly Guedes (OAB/CE: 12068).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu o recurso parcialmente e deu provimento, determinando que a Coordenadoria de Apelação Crime comunique imediatamente a presente decisão ao juízo das execuções, nos termos do voto da Relatora”.

102 - Apelação Criminal Nº 0158298-55.2017.8.06.0001 - 9ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Antônio Aldo Ferreira Rodrigues.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, CONHECEU do presente recurso de apelação e NEGOU-LHE provimento, mantendo a sentença condenatória na íntegra, nos termos do voto da Relatora”.

103 - Apelação Criminal Nº 0189098-95.2019.8.06.0001 - 15ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Cláudio Márcio de Oliveira Uchoa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, CONHECEU do presente recurso de apelação e NEGOU-LHE provimento, mantendo a sentença condenatória na íntegra, nos termos do voto da Relatora”.

104 - Apelação Criminal Nº 0200990-75.2022.8.06.0298 - Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Sobral.

Apelante: M. F. C..

Advogado: Oséas de Souza Rodrigues Filho (OAB/CE: 21600).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso e, no mérito, DEU- LHE PARCIAL PROVIMENTO, tão somente para redimensionar a pena imposta, fixando-a em 01 (um) mês e 26 (vinte e seis) dias de detenção, em regime inicial aberto, nos termos do voto da Relatora”.

105 - Apelação Criminal Nº 0201371-98.2022.8.06.0293 - Vara Única Criminal de Canindé.

Apelante: Francisco Natalino dos Santos Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do presente recurso de apelação, para negar-lhe provimento. Determinando, de ofício, a alteração da sentença a fim de fixar a pena de multa para o crime do art. 12 da Lei nº 10.826/03 em 10 (dez) dias-multa, nos termos do voto da Relatora".

106 - Apelação Criminal Nº 0203248-39.2023.8.06.0293 - Vara Única da Comarca de Paracuru.

Apelante: Cícero Ronério Rodrigues Chagas.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso interposto e NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a sentença recorrida, nos termos do voto da Relatora".

107 - Apelação Criminal Nº 0259160-58.2022.8.06.0001 - 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Edmílson Façanha de Albuquerque Morrisson.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso de apelação para NEGAR-LHE provimento, mantendo a sentença na íntegra, nos termos do voto da Relatora".

108 - Apelação Criminal Nº 0259631-74.2022.8.06.0001 - 10ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Anderson da Silva Santiago.

Advogado: Dayvid Martins Correia (OAB/CE: 43692).

Advogada: Catarine de Marilac Martins da Silva (OAB/CE: 49292).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação e DEU-LHE PROVIMENTO, reconhecendo a nulidade da busca pessoal e veicular realizada a ilicitude das provas dela decorrentes, reformando a sentença condenatória para fins de absolver o réu por ausência de provas suficientes para a condenação, nos termos do art. 386, VII, do Código de Processo Penal. Comunicando-se o juízo de origem para a adoção das providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora."

109 - Apelação Criminal Nº 0266088-88.2023.8.06.0001 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Jorge Luís Lima Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso interposto e NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a sentença recorrida, nos termos do voto da Relatora".

110 - Apelação Criminal Nº 0269303-38.2024.8.06.0001 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Nikolas César Araújo Nunes.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação, para NEGAR-LHE provimento, mantendo a sentença condenatória na íntegra, nos termos do voto da Relatora".

111 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0000205-07.2007.8.06.0110 - Vara Única Criminal de Brejo Santo.

Recorrente: Jaiso Gonçalves dos Santos.

Advogado: Danilo Marques Borges (OAB/GO: 27755).

Advogado: Alessandro Gil Moraes Ribeiro (OAB/GO: 16797).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso para negar-lhe provimento, mantendo todos os termos da sentença ora vergastada, nos termos do voto da Relatora".

112 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0120693-75.2017.8.06.0001 - 2ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: Marcos Jonathan Costa de Souza.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão que rejeitou a denúncia ofertada contra o Acusado, nos termos do voto da Relatora".

113 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0201077-84.2022.8.06.0151 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá.

Recorrente: Janilson Lopes da Silva.

Advogado: Samuel Igo de Paiva Sales (OAB/CE: 46585).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso interposto e NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a sentença de pronúncia, nos termos do voto da Relatora".

114 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0203927-71.2025.8.06.0001 - 2ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: Ronaldo Moura Justino.

Advogado: José Nogueira Granja Neto (OAB: 8918/CE).

Relator: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, determinando o recebimento da denúncia e o prosseguimento do feito no Juízo de origem, nos termos do voto da Relatora".

115 - Apelação Criminal Nº 0200115-66.2024.8.06.0062 - 1ª Vara da Comarca de Cascavel.

Apelante: R. P. da S..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação Criminal para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator."

116 - Apelação Criminal Nº 0203056-18.2024.8.06.0117 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Maracanaú.

Apelante: A. O. S. de S..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação Criminal para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator."

117 - Apelação Criminal Nº 0204225-16.2023.8.06.0298 - Vara Única Criminal de Itapajé.

Apelante: Marcos Antônio Sousa Silva.

Advogado: Adriano Rodrigues Fonseca (OAB/CE: 31130).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator."

118 - Apelação Criminal Nº 0206053-62.2023.8.06.0293 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: José Vitor Souza da Costa.

Apelante: Antônio Álisson Araújo dos Santos.

Apelante: Vitor Cavalcante da Costa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelante/Apelado: Erisvando Rodrigues da Silva.

Advogado: João Vicente Lopes Neto (OAB/CE: 38951).

Advogado: Demostenis Alves Barros (OAB/CE: 33525).

Apelante/Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação Criminal do Ministério Público, para DAR-LHE PROVIMENTO, conheceu da Apelação Criminal de Antônio Álisson Araújo dos Santos, Vitor Cavalcante da Costa e José Vitor Souza da Costa, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, e conheceu da Apelação Criminal do réu Erisvando Rodrigues da Silva, para NEGAR-LHE PROVIMENTO. Comunicando-se imediatamente ao juízo da execução penal competente, o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º, da Resolução nº 113/2010, do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator."

119 - Apelação Criminal Nº 0230998-53.2022.8.06.0001 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: David Douglas Lopes de Sousa.

Advogado: Francisco Rodrigues do Nascimento (OAB/CE: 41585).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para dar-lhe parcial provimento. Comunicando-se imediatamente ao juízo da execução penal competente, o inteiro teor desta decisão, acerca das reformas realizadas na sanção imposta ao recorrente, nos termos do parágrafo único do art. 1º, da Resolução n.º 113/2010, do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator."

120 - Apelação Criminal Nº 0232696-60.2023.8.06.0001 - 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Luan Vieira dos Santos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação Criminal para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator."

121 - Agravo de Execução Penal Nº 0010632-60.2012.8.06.0119 - 4ª Vara de Execução Penal e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Fortaleza (SEJUD 1º Grau).

Agravante: Edmílson Gomes de Moraes.

Advogada: Rakel Pinheiro da Silva (OAB/CE: 27874).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do agravo em execução interposto, mas para negar-lhe provimento, mantendo, em sua inteireza, a decisão combatida, nos termos do voto do Relator."

122 - Agravo de Execução Penal Nº 0022157-58.2019.8.06.0001 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Wegné Carneiro de Freitas.

Advogada: Samya Brilhante Lima (OAB/CE: 32204).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do agravo em execução interposto, mas para negar-lhe provimento, todavia recomendou-se ao Juiz de Dírito da 3.ª Vara de Execução Penal de Fortaleza que reitere o ofício à COMEP, cobrando o envio do relatório de monitoramento eletrônico do recorrente, a fim de que o pedido de retirada da tornozeleira seja reexaminado com análise do referido documento, nos termos do voto do Relator."

123 - Agravo de Execução Penal Nº 8000501-69.2020.8.06.0001 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Júlio César Alves Cordeiro.

Advogado: José Anderson Amâncio de Oliveira (OAB/CE: 41855).

Advogado: Carlos Erger Alves de Lima (OAB/CE: 34505).

Advogado: Kildary Régis Martins (OAB/CE: 35113).

Advogado: Eduardo Martins Feitosa (OAB/CE: 48952).

Advogada: Kelma Torres da Silva Oliveira (OAB/CE: 40728).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, rejeitou a preliminar e negou provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator".

124 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0000173-59.2013.8.06.0217 - Vara Única da Comarca de Ipaumirim.

Recorrente: Gonçalo Freire dos Santos.

Advogado: Francisco Geovane Bernardo de França (OAB/CE: 21179).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente a decisão recorrida, nos termos do voto do Relator".

125 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0003630-79.2018.8.06.0167 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.

Recorrente: Israel Messias do Nascimento.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator".

126 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0200965-71.2022.8.06.0101 - Vara Única Criminal de Itapipoca.

Recorrente: Davi Farias Sousa.

Advogada: Jacqueline Chaves Bessa (OAB/CE: 21692).

Recorrente: Alfredo Teixeira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, julgou pelo CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO do recurso interposto pelo réu Davi Farias Sousa; e pelo CONHECIMENTO E PROVIMENTO do recurso interposto por Alfredo Teixeira. Expeça-se e cumpra-se o contramandado de prisão em favor de Alfredo Teixeira, com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), salvo se por outro motivo estiverem presos, nos termos do voto do Relator”.

127 - Apelação Criminal Nº 0000852-35.2021.8.06.0296 - 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Lucas de Sousa Teixeira.

Advogado: Marcos Pereira Sousa (OAB/CE: 33276).

Advogado: Alberto Lucas Nogueira Lima (OAB/CE: 40640).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do Recurso Apelatório manejado e, ao fim, negou-lhe provimento ao trecho cognoscível, com a manutenção da condenação e das consequências penais, nos termos do voto da Relatora.”

128 - Apelação Criminal Nº 0010030-10.2025.8.06.0056 - Vara Única da Comarca de Capistrano.

Apelante: Luiz Neto de Souza Costa.

Advogado: Alysson Aragão de Aguiar (OAB/CE: 27083).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do Recurso Apelatório interposto e, ao fim, negou-lhe provimento, com a manutenção integral do Edito de 1º Grau, nos termos do voto da Relatora.”

129 - Apelação Criminal Nº 0050308-07.2020.8.06.0128 - Vara Única Criminal de Morada Nova.

Apelante: Raimundo Limeira de Azevedo.

Advogado: Manuel Castro Gomes de Andrade Neto (OAB/CE: 4677).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, consoante Parecer ministerial, mantendo a Sentença recorrida, nos termos do voto da Relatora.”

130 - Apelação Criminal Nº 0050819-06.2021.8.06.0181 - Vara Única da Comarca de Várzea Alegre.

Apelante: Alan Gomes Taveira.

Advogado: José Amarilo Sampaio (OAB/CE: 4788).

Advogada: Amanda Kelly Rocha de Oliveira (OAB/CE: 42814).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a Sentença que condenou Alan Gomes Taveira à pena de 11 (onze) meses e 14 (quatorze) dias de detenção, a ser cumprida em regime inicial aberto, pela prática dos crimes previstos no art. 129, § 9º, do Código Penal, nos termos do voto da Relatora.”

131 - Apelação Criminal Nº 0052400-32.2020.8.06.0071 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Crato.

Apelante: Ketulen da Silva Matos Dimas.

Advogada: Francisca Evelyne Viviane Ramalho Farias (OAB/CE: 27436).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, inclusive, quanto à matéria analisada de ofício, mantendo a Sentença nos seus termos, tudo em conformidade com o voto da Relatora.”

132 - Apelação Criminal Nº 0200255-56.2024.8.06.0303 - Vara Única Criminal de Morada Nova.

Apelante: C. A. de C..

Advogado: Francisco Edival Lucena de Oliveira (OAB/CE: 23468).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do Recurso Apelatório e, ao fim, negou-lhe provimento, com a manutenção da condenação e da pena aplicada, nos termos do voto da Relatora.”

133 - Apelação Criminal Nº 0200854-72.2022.8.06.0300 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Caucaia.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: D. de C. S. D..

Advogado: Francisco Edílson Pires Braga (OAB/CE: 31748).

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para DAR-LHE PROVIMENTO, condenando Dauud de Castro Saded Din pela prática do delito previsto no art. 129, § 9º, do Código Penal, c/c com a Lei nº 11.340/06, conforme insurgência recursal ministerial, resultando a pena em 03 (três) meses de detenção, a ser cumprida em regime inicial aberto, nos termos do voto da Relatora.”

134 - Apelação Criminal Nº 0200989-26.2023.8.06.0114 - Vara Única da Comarca de Lavras da Mangabeira.

Apelante: Jandismar Laurindo da Silva Júnior.

Advogado: Cícero Felippe Pinheiro Paulino (OAB/CE: 25669).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, apenas para reduzir a indenização, fixando-a em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), mantendo a condenação em 01 (um) ano de reclusão, a ser cumprida em regime inicial aberto, a condenação em desfavor de Jandismar Laurindo da Silva Júnior, pela prática do crime previsto no art. 129, § 13 do Código Penal, nos termos do voto da Relatora.”

135 - Apelação Criminal Nº 0201810-03.2022.8.06.0296 - 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Carlos Alberto Roncy Israel.

Advogado: Kaio Galvão de Castro (OAB/CE: 31507).

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a improúnica de Carlos Alberto Roncy Israel da acusação dos delitos previstos nos arts. 121, § 2º, inciso I e IV, e art. 121, § 2º, incisos I e IV, c/c art. 14, inciso II, todos do Código Penal, nos termos do voto da Relatora.”

136 - Apelação Criminal Nº 0202027-63.2024.8.06.0300 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú.

Apelante: Francisco Michael da Silva.

Advogado: Francisco Helivângelo do Carmo Barbosa (OAB/CE: 46610).

Apelante: Ítalo Kaua Pontes Cavalcante.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos Recursos Apelatórios e, ao fim, negou-lhe provimento, com o redimensionamento de ofício apenas da pena pecuniária, nos termos do voto da Relatora.”

137 - Apelação Criminal Nº 0202627-14.2022.8.06.0055 - Vara Única Criminal de Canindé.

Apelante: E. L. B..

Advogado: Carlos Ardel Nunes Severino (OAB/CE: 40810).

Advogado: Luís Átila de Holanda Bezerra Filho (OAB/CE: 20694).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, mantendo incólume a decisão proferida pelo Conselho de Sentença, em respeito à soberania dos veredictos, a qual restou amparada no acervo probatório coligido. Alterado o quantum da pena, o qual resultou em 12 (doze) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 03 (três) meses de detenção, em regime inicial fechado, pela prática dos crimes previstos nos art. 121, § 2º, incisos I e VI, c/c art. 14, inciso II, e art. 129, caput, do CP, nos termos do voto da Relatora.”

138 - Apelação Criminal Nº 0204326-77.2024.8.06.0117 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Maracanaú.

Apelante: Pedro Henrique Andrade da Silva.

Advogada: Mariza Ricardo Viera (OAB/CE: 53815).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do Recurso Apelatório manejado e, ao fim, negou-lhe provimento, com a manutenção da obrigação indenizatória, nos termos do voto da Relatora.”

139 - Apelação Criminal Nº 0260797-73.2024.8.06.0001 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ezequiel Andrade Ferreira.

Advogado: Waldyr Francisco dos Santos Sobrinho (OAB/CE: 29442).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso interposto por Ezequiel Andrade Ferreira para, na extensão cognoscível, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo sua condenação, nos termos da sentença recorrida, nos termos do voto da Relatora."

140 - Apelação Criminal Nº 0279206-34.2023.8.06.0001 - 12ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Mardney Ferreira de Castro.

Advogado: Antônio Delano Soares Cruz (OAB/CE: 8116).

Advogado: José Maria Rodrigues Bezerra (OAB/RN: 1919).

Apelado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do Recurso Apelatório interposto e, ao fim, negou-lhe provimento, com a manutenção integral do Edito de 1º Grau, nos termos do voto da Relatora."

141 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0053005-92.2021.8.06.0151 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Antônio Santiago Cândido Oliveira.

Advogado: Lucas Muniz Temóteo (OAB/CE: 35345).

Advogado: Aílson Silveira Filho (OAB/CE: 52243).

Recorrido: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do RESE interposto e, ao fim, negou-lhe provimento, mantendo integralmente a Sentença de Pronúncia guerreada, nos termos do voto da Relatora."

142 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0203627-96.2022.8.06.0298 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.

Recorrente: Antônio Evaristo Batista.

Advogado: Luís Paulo Mendes Oliveira (OAB/CE: 35423).

Recorrido: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, em consonância com o Parecer ministerial, mantendo integralmente a decisão Recorrida, nos termos do voto da Relatora."

143 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624527-51.2025.8.06.0000 - 5º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Sobral

Impetrante: Raimundo Joviniano Lourenço Júnior

Impetrante: Edvaldo de Lima Martins Filho

Paciente: Raimundo Nonato da Silva

Advogado: Raimundo Joviniano Lourenço Júnior

Advogado: Edvaldo de Lima Martins Filho

Impetrado: Juiz de Direito do 5º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Sobral

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do writ impetrado para, na extensão cognoscível, DENEGOU a ordem requestada, mantendo a prisão cautelar do Paciente, nos termos do voto da Relatora."

Em tempo: Sustentação Oral realizada pelo Dr. Raimundo Joviniano Lourenço Júnior, no tempo regimental, seguida de manifestação oral do duto Procurador de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos.

144 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624681-69.2025.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Maria Denise Caetano da Silva

Paciente: Davi Paulino do Nascimento

Advogada: Maria Denise Caetano da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do writ, contudo para DENEGAR a ordem requestada, mantendo o decreto preventivo do paciente, nos termos do voto da Relatora."

Em tempo: Sustentação Oral realizada pela Dra. Maria Denise Caetano da Silva, no tempo regimental, seguida de manifestação oral do duto Procurador de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos.

145 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623897-92.2025.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Impetrante: Alan de Carvalho Cisne

Paciente: Ruan Alves Araújo

Advogado: Alan de Carvalho Cisne

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU do presente *writ*, nos termos do voto do Relator".

Em tempo: Sustentação Oral realizada pelo Dr. Alan de Carvalho Cisne, no tempo regimental, seguida de manifestação oral do douto Procurador de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos.

146 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624213-08.2025.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Russas

Impetrante: Éverton de Oliveira Barbosa

Paciente: Ednardo de Moura Firmino

Advogado: Éverton de Oliveira Barbosa

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Russas

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do writ para denegá-lo, nos termos do voto da Relatora".

Em tempo: Sustentação Oral realizada pelo Dr. Éverton de Oliveira Barbosa, no tempo regimental, seguida de manifestação oral do douto Procurador de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos.

147 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0203881-82.2025.8.06.0001 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Recorrido: Ivam Alves da Silva Filho.

Advogado: Ricarthe Marques de Oliveira (OAB/CE: 45585).

Relator: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do presente Recurso em Sentido Estrito, negando-lhe provimento e mantendo hígida a decisão recorrida, nos termos do voto da Relatora".

148 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624598-53.2025.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Gleice Kelly Chagas Ferreira

Impetrante: Eilson Maciel Filho

Paciente: Thiago James Lima Teixeira

Advogada: Gleice Kelly Chagas Ferreira

Advogado: Eilson Maciel Filho

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE da ordem impetrada, para DENEGÁ-LA, na parte cognoscível, com recomendação ao Juízo a quo, nos termos do voto do Relator".

Em tempo: Sustentação Oral realizada pelo Dr. Eilson Maciel Filho, no tempo regimental, seguida de manifestação oral do douto Procurador de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos.

149 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624614-07.2025.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Granja

Impetrante: José Williame Barroso Marques

Paciente: Francisco Leandro da Silva

Advogado: José Williame Barroso Marques

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Granja

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu da presente ordem de habeas corpus, por se tratar de sucedâneo de recurso próprio, nos termos do voto do Relator".

Em tempo: Sustentação Oral realizada pelo Dr. José Williame Barroso Marques, no tempo regimental, seguida de manifestação oral do Douto Procurador de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos.

150 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624827-13.2025.8.06.0000 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Crato

Impetrante: Francisco Jardel Amorim Gomes

Impetrante: Veraneide Aguiar de Souza

Paciente: L. R. de S. J.

Advogado: Francisco Jardel Amorim Gomes

Advogada: Veraneide Aguiar de Souza

Impetrado: Juiz de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Crato

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do writ, para denegar a ordem, visto que não vislumbrou constrangimento ilegal apto a ensejar a soltura do paciente, nos termos do voto do Relator".

Em tempo: Sustentação Oral realizada pelo Dr. Francisco Jardel Amorim Gomes, no tempo regimental, seguida de manifestação oral do douto Procurador de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos.

151 - Apelação Criminal Nº 0201005-92.2023.8.06.0303 - Vara Única Criminal de Russas.

Apelante/Apelado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Apelante/Apelado: Ramom Oliveira da Silva.

Advogado: João Victor Duarte Moreira (OAB/CE: 30457).
Advogado: Pedro Cysne Frota de Souza (OAB/CE: 30140).
Advogado: Mateus Gomes Pimentel (OAB/CE: 52286).
Advogado: Saulo Barreira Diógenes (OAB/CE: 28321).
Advogada: Jéssica Justo Belém (OAB/CE: 33868).
Advogada: Alyce Maia Pessoa Guimarães (OAB/CE: 52285).
Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.
Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Total de processos efetivamente julgados: 151(Cento e Cinquenta e Um).

Fortaleza/CE, 05 de junho de 2025.

PEDIDO DE VISTA:

ADIADO:

RETIRADO DE MESA/PAUTA:

01)- Adiado o julgamento do ***Habeas Corpus Criminal N.º 0623982-78.2025.8.06.0000*** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Sílvia Soares de Sá Nóbrega da, vez que após o anúncio do presente processo, a Exma. Sra. Desa. Sílvia Soares de Sá Nóbrega (relatora do recurso) retirou-o de mesa em razão de seu julgamento monocrático.

REGISTROS/CONSIGNAÇÕES

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 17h17min, do que para constar eu, César Augusto Rocha de Lima, matrícula 51791, digitei a presente ata. Subscrovo e assino: _____ Larissa Sacramento Marinho - Matrícula 51444 - Coordenadora da Primeira Câmara Criminal. Conforme: _____ Desembargador Mário Parente Teófilo Neto - Presidente da Primeira Câmara Criminal do E. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Bela. LARISSA SACRAMENTO MARINHO
Coordenadora da 1ª Câmara Criminal

Para visualizar a matéria completa, acesse o link <https://djea-con.tjce.jus.br/materias/153290> ou realize a leitura do QR-Code ao lado.

